# TRIBUNAL DE JUSTICA

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SERRANA

FORO DE SERRANA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Habib Jabali, 500, ., Jardim Bela Vista - CEP 14150-000, Fone: (16) 3987-2000, Serrana-SP

### TERMO DE AJUIZAMENTO

Reclamação: 0000002-35.2017.8.26.0596

Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos**Requerente(s): **BENEDICTA GONÇALVES BERDEJO, RUA ANTONIO HONORIO** 

RIBEIRO, 649, Jardim Bela Vista - CEP 14150-000, Serrana-SP, CPF

215.082.278-45, RG 17730292, Brasileiro

Requerido(a)(s): 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Rua Cerqueira Cesar, 333, Centro

- CEP 14010-130, Ribeirão Preto-SP, CNPJ 46.379.400/0001-50

Valor da ação: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

### Dos fatos e fundamentos:

Alega a parte autora que está acometida de grave doença, conforme o laudo em anexo que reclama de urgente tratamento através de medicamento prescrito por médico que lhe assiste.

Nos termos do laudo médico incluso, a parte interessada necessita do medicamento em anexo para a continuidade do seu tratamento. O retardamento no tratamento indicado, por omissão da ré, poderá levar o usuário do Sistema Único de Saúde a graves complicações de saúde. A utilização de tal medicamento foi atestada por parecer do médico que acompanha o paciente interessado.

A parte autora é pessoa de poucas posses e não possui condições para custear este tratamento, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família e o Estado tem o dever de prover as condições para a saúde de todos, nos termos do artigo 196 e seguintes da Constituição Federal.

## Do pedido:

Requer liminarmente a antecipação da tutela a fim de determinar o cumprimento da obrigação de fazer consistente no fornecimento do medicamento prescrito a parte autora, consoante relatório médico e pelo prazo necessário, a critério médico, para o devido tratamento, conforme relatório médico que acompanha o pedido.

Requer também a citação das requeridas para contestar o pedido, julgando a final procedente o pedido.

- 1 O reclamante declara aprovar o texto acima e estar intimado da audiência designada.
- 2 Caso tenha documentos para apresentar, deverá levá-los em todas as audiências, bem como conservá-los em seu poder até a solução final do processo (inclusive recursos).
- 3 Não havendo acordo na audiência de conciliação, será designada audiência de instrução e julgamento.
- 4 No curso do processo, eventual mudança de endereço deverá ser comunicada ao Juizado. Não havendo comunicação, qualquer intimação remetida ao endereço anterior será considerada eficaz, ainda que não recebida.
- O reclamante declara estar ciente de que a opção pelo procedimento deste Juizado Especial da Fazenda Pública importa em renúncia ao crédito excedente ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos.
- 6 As testemunhas não precisam comparecer à audiência de conciliação.
- 7 Para consultar o andamento do presente processo basta acessar a página do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br), no Menu "Consulta", selecionar a opção "Processo/1ª Instância".

Maria Jose de Oliveira 99318-1108

Serrana, 09 de janeiro de 2017. (Pedido elaborado por: Mariana Cristina Pereira, Estagiário Nível Superior).